



**Município
de Taió**

TERMO DE CREDENCIAMENTO 01/2021

**TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
FORMALIZAM DE UM LADO A CÂMARA
MUNICIPAL DE TAIÓ E DE OUTRO A COOPERATIVA
DE CREDITO COOPERAÇÃO RS/SC- SICREDI
COOPERAÇÃO RS/SC.**

Edital de Chamamento Público nº 01/2021
Termo de Credenciamento nº 01/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ**, situada a Rua Coronel Feddersen, nº 1640, Bairro Centro, nesta cidade e comarca, Estado de Santa Catarina devidamente inscrita no CNPJ (MF) sob n.º 79.372.660/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, Vereador WILLIAM HENRIQUE NORILLER, portador da Cédula Identidade RG nº 6.0588-7, inscrito no CPF (MF) sob nº 081.702.229-58, residente e domiciliado à Rua Vereador Sirio Weber, Bairro Universitário nº 136 Taió-SC, doravante denominada simplesmente "**CRENCIADORA**", e do outro lado, na qualidade de "**CRENCIADA**" a empresa COOPERATIVA DE CREDITO COOPERAÇÃO RS/SC – SICREDI COOPERAÇÃO RS/SC, UNIDADE DE ATENDIMENTO TAIÓ devidamente inscrita no CNPJ 87.779.625/0015-87 sediada à Rua Nereu Ramos , n.º sn, bairro Centro, cidade de Taió- SC, neste ato representada por seu Diretor Executivo Nelio Heller portador do RG 7064638294 e do CPF 945.337.920-49 e por seu Diretor de Operações Airton Martin Schuster portador do RG nº 5034347491 e do CPF 429.875.550-91., as quais convencionaram assinar, resolvem firmar o presente Termo de Credenciamento com fulcro na Lei nº 8.666/93 no que for aplicável a espécie, e ainda combinada com as demais normas de direito pertinentes e no que consta no **Edital de Chamamento Público nº 01/2021, Termo de Credenciamento nº 01/2021**, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente termo de credenciamento tem por objeto estabelecer os procedimentos a serem observados na concessão de crédito pessoal, mediante consignação em folha de pagamento, em condições especiais, com redução de juros praticados, aos servidores públicos ativos (titulares de cargos efetivos e de empregos públicos permanentes), bem como aos ocupantes de empregos em comissão e de cargos eletivos da Câmara Municipal de Taió, através de celebração de Termo de Credenciamento, conforme especificações constantes no Edital.

Parágrafo Primeiro: Cada processo de crédito será tratado de forma individual, ou seja, cada servidor da **CRENCIADORA** será responsável diretamente pelo contrato de crédito que assinar e responderá por todas as questões inerentes ao

mesmo.

Parágrafo Segundo: O desconto efetuado no pagamento não poderá exceder 30% (trinta por cento) do valor da remuneração líquida mensal percebida pelo servidor.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA:

I - Recepcionar e remeter os arquivos e documentos necessários à operacionalização deste Termo de Credenciamento, mediante recibo;

II - Averbar em folha de pagamento o valor das prestações dos empréstimos concedidos, em favor da **CREDENCIADA**;

III - repassar à **CREDENCIADA**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto, o total dos valores averbados;

IV - Informar a data do crédito de salário dos servidores, quando a mesma não se realizar até o dia 30 (trinta) de cada mês;

V - Comunicar à **CREDENCIADA**, mensalmente, até a data do crédito de salário, os servidores que não sofreram desconto ou que suportaram desconto inferior ao solicitado no arquivo enviado, indicando o motivo;

VI - Acatar os parâmetros e normas operacionais da instituição vigentes e sua programação financeira;

VII - indeferir pedido efetuado por servidor sem a ciência da **CREDENCIADA**, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do débito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

I – Conceder empréstimo, observadas suas normas operacionais vigentes e sua programação financeira, garantindo condições especiais aos servidores da **CREDENCIADORA** respeitadas as condições mínimas estabelecidas neste Termo de Credenciamento;

II - Notificar o servidor que deverá comparecer junto à agência da **CREDENCIADA**, na ocorrência de desligamento ou outro motivo que acarrete a sua exclusão da folha de pagamento, bem como da redução de sua margem consignável e consequente alteração do valor descontado, a fim de negociar o pagamento da dívida;

III - Encaminhar ao Setor de Recursos Humanos da **CREDENCIADORA**, preferencialmente, para o e-mail: contabil@taio.sc.leg.br, até o dia 15 (quinze) do mês anterior ao desconto, ofício especificando o banco, a agência e o número

de conta a serem depositados os valores, a relação dos servidores que firmaram empréstimo com a **CRENCIADA**, que deverão ter o desconto de empréstimo em folha de pagamento no mês em vigor e o respectivo valor a ser descontado, e as autorizações de desconto assinadas pelos mesmos, em arquivo eletrônico no formato PDF, ou, presencialmente, na forma física, na Câmara Municipal de Taió, Rua Coronel Feddersen, 1640, Centro, CEP: 89.190-000, Taió/SC .

IV – Providenciar as exclusões no extrato ou arquivo de averbação, de servidores, de acordo com as informações e solicitações da **CRENCIADORA** nas situações previstas neste Termo de Credenciamento;

V - Fornecer a posição de dívida atualizada para liquidação/amortização antecipada dos empréstimos, quando solicitado pelo servidor, por ocasião da rescisão de contrato de trabalho do servidor ou qualquer outro afastamento sem remuneração;

VI – Manter sob sua guarda, até a liquidação do empréstimo, na condição de fiel depositária, o respectivo documento de outorga a **CRENCIADORA**, por parte do servidor devedor, de autorização de caráter irrevogável, para a consignação das prestações contratadas em folha de pagamento, podendo a referida outorga fazer parte de cláusula específica do contrato de empréstimo.

CLÁUSULA QUARTA – DA DATA DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O crédito de salário dos servidores da **CRENCIADORA** ocorrerá até o dia 30 (trinta) de cada mês, podendo esta alterá-la de forma superveniente.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO: O presente Termo de Credenciamento vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito) meses, podendo quaisquer das partes rescindi-lo, conforme previsão contida na cláusula sétima.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO TERMO DE CRENCIAMENTO: A execução do presente Termo de Credenciamento poderá ser suspensa quando ocorrer o descumprimento de qualquer obrigação estipulada neste instrumento ou, ainda, quando a **CRENCIADA** deixar de preencher os requisitos exigidos para o seu credenciamento.

Parágrafo Primeiro: Fica facultado à **CRENCIADA** suspender a execução do Termo de Credenciamento quando:

a) a **CRENCIADORA** não repassar à instituição os valores averbados no prazo de até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente ao desconto;

b) houver mudanças na política governamental ou operacional da instituição, que recomendem a suspensão das contratações, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: A suspensão da execução do Termo de Credenciamento

não desobriga a CREDENCIADORA de continuar realizando as averbações das prestações e os repasses devidos até a liquidação de todos os contratos celebrados.

Parágrafo Terceiro: O Termo de Credenciamento terá a sua execução restabelecida após a regularização das pendências que motivaram a suspensão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: O presente Termo de Credenciamento poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante manifestação formal, mantendo-se, porém, em pleno vigor as obrigações assumidas pela **CREDENCIADORA**, até a efetiva liquidação dos empréstimos concedidos.

Parágrafo Único: A partir da data de recebimento da denúncia, serão suspensas novas concessões de empréstimos.

CLÁUSULA OITAVA: A **CREDENCIADORA** não responde, em nenhuma hipótese, pelos débitos contratados por seus servidores, nem pelas condições oferecidas pela **CREDENCIADA**, restringindo sua responsabilidade à mera averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à instituição financeira em relação às operações livremente convencionadas.

CLÁUSULA NONA: A gestão deste Termo de Credenciamento por parte da **CREDENCIADORA** será exercida pelo Setor de Recursos Humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA: O presente Termo de Credenciamento sujeita-se à Lei Federal nº 8666/1993 em sua atual redação, às cláusulas constantes nesta avença, bem como toda a legislação que trata da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Será competente o foro da Comarca de Taió para dirimir eventuais dúvidas decorrentes da interpretação ou cumprimento deste Termo de Credenciamento, as quais não puderem ser solucionadas administrativamente pelas partes.

E por assim estarem justos e contratados, fizeram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam.

Taió 18 de março de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAIÓ

**WILLIAM HENRIQUE NORILLER
PRESIDENTE**

**NELIO HELLER
DIRETOR EXECUTIVO**

**AIRTON MARTIN SCHUSTER
DIRETOR DE OPERAÇÕES**

De acordo,
Ana Julia Maximiano
Assessora Jurídica
OAB/SC 56.595

